LEI Nº 2267/2001

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37,inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *- As contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, são disciplinadas nesta Lei.*

Art. 2º) *- As contratações a que se refere o artigo 1º, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:*

I. *Calamidade Pública;*

II. *Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;*

III. *Campanhas de saúde pública;*

IV. *Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;*

V. *Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízos à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.*

VI. *Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, substituição temporária, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, realização de serviços de pequena duração, estado de tramitação e processo para realização de concurso.*

Art. 3º) *- As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses alencadas no artigo anterior, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período.*

§ Único) *- É vedada a prorrogação do contrato, salvo se:*

a) *houver obstáculo judicial para a realização do concurso;*

b) *prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.*

Art. 4º) *- As contratações serão sempre precedidas de Decreto do Executivo, ouvidos os Secretários, com relação as suas necessidades, especificando o número de vagas, número de funcionários e locais onde serão lotados, com manifestação da Secretaria de Administração, para eventuais esclarecimentos, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato de contrato no diário oficial do Município.*

§ Único *- Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:*

I. *A justificativa, nos termos do artigo 2º;*

II. *Prazo;*

III. *A função a ser desempenhada;*

IV. *A remuneração;*

V. *A dotação orçamentária;*

VI. *Demonstração de existência de recursos;*

VII. *Habilitação exigida para a função.*

Art. 5º) *- As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:*

a) *para funções que correspondem a cargos com idêntica denominação e referência;*

b) *exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;*

c) *fixação de remuneração no grau* ***A*** *da respectiva referência de vencimento, na classe inicial quando se tratar de carreira;*

d) *prestação de horas semanais de trabalho, correspondentes à prevista para funções a serem desempenhadas.*

Art. 6º) *- Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:*

I. *Ser brasileiro;*

III. *Estar no gozo dos direitos políticos;*

IV. *Estar quite com as obrigações militares;*

V. *Ter boa conduta;*

VI. *Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;*

VII. *Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;*

VIII. *Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.*

§ Único *- O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade, emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.*

Art. 7º) *- Os contratados nos termos da presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.*

Art. 8º) *- Aos contratados nos termos da presente Lei, assistem aos mesmos direitos e vantagens dos demais servidores público municipais, no que couber.*

Art. 9º) *- Ocorrerá a rescisão contratual:*

I. *A pedido do contratado;*

II. *Pela conveniência da Administração, a Juízo da autoridade que procedeu à contratação;*

III. *Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.*

Art. 10º) *- Na hipótese do inciso I e II do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.*

Art. 11º) *- É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos, daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.*

Art. 13º) *- As disposições desta Lei, aplicam-se, no que couber às Autarquias, Fundações Públicas e Sociedades de Economia Mista, existentes ou a serem criadas.*

Art. 14º) *- As despesas com a execução desta Lei, no que couber às Autarquias, Fundações Públicas e Sociedades de Economia Mista, existentes ou a serem criadas.*

Art. 15º) *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Manhuaçu (MG), 26 de janeiro de 2001.

Mário Assad
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
ASSUNTO: Lei
DATA: 26/01/01 A / /
SERVIDOR RESPONSÁVEL